



Número: **0847135-82.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSUEIDER VENANCIO DA SILVA (AUTOR)	CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41071 296	25/03/2019 16:03	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
41071 353	25/03/2019 16:03	<a href="#"><u>2568990 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01</u></a>	Outros documentos

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08471358220178205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSUEIDER VANANCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2017, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO QUADRIL.**

CUMPRE ESCLARECER, QUE O AUTOR JUNTOU O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTO ESTE QUE NÃO CONFIRMA LESÃO NO QUADRIL, PELO CONTRÁRIO O MESMO INFORMA DOR EM **FEMUR ESQUERDO**, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

**DOCUMENTO MÉDICO FLS. ID Nº 12680417 – Pág. 6**

**Observação:**  
PACIENTE ENCONTRADO AO SOLO, COM CAPACETE, EM DECUBITO DORSAL. REFERE CERVICALGIA, DOR EM FEMUR ESQUERDO,

**Ferimento:**  
FRATURA FECHADA - Perna

**Local do ferimento:**

Salienta-se, que o autor não acostou documentos médicos que pudessem comprovar lesão ou fratura no quadril.

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO QUADRIL DE REPERCUSSÃO RESIDUAL (10%) ESTÁ LESÃO NÃO FOI COMPROVADO PELO AUTOR, O MESMO NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, INFORMANDO QUE O MEMBRO AFETADO FOI O QUADRIL.**

**COMO JÁ INFORMADO, RESSALTA-SE QUE A LESÃO TRAZIDA NO LAUDO PERICIAL NÃO FOI COMPROVADA PELO AUTOR NOS DOCUMENTOS MÉDICOS, SENDO ASSIM, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPosta LESÃO NO QUADRIL.**

**ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 10% NO QUADRIL COM TANTA PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES DO QUADRIL PARA QUE O PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do I. Perito, a fim de elucidar a enorme divergência entre os documentos médicos e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo, pela a ausência de fundamentação médica e por não constar nos autos documento médico de primeiro atendimento capaz de comprovar o nexo e a lesão no quadril

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 20 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**